

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 937, DE 2003

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 31 de agosto de 1981, prevendo o seguro de responsabilidade civil por dano ambiental, e dá outras providências.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Sarney Filho

I - RELATÓRIO

A proposição em exame altera a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, mais especificamente o artigo dessa lei que trata do licenciamento a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), tendo em vista explicitar que o licenciador pode exigir: (1) a contratação, pelo empreendedor, de seguro de responsabilidade civil por dano ambiental; (2) a realização periódica, pelo empreendedor, de auditoria ambiental; e (3) a manutenção de técnicos especializados em meio ambiente nos quadros funcionais da pessoa jurídica responsável pelo empreendimento licenciado, para acompanhar o funcionamento deste, ou a contratação de terceiros, em caráter permanente, com a mesma finalidade.

Em sua Justificação, o ilustre Deputado Deley defende que o seguro de responsabilidade civil por dano ambiental é praticamente a única forma de assegurar que os danos de maior gravidade eventualmente causados sejam, de fato, reparados. Além disso, entende que a inserção dos três referidos pontos na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente evitará questionamentos administrativos ou judiciais a respeito da possibilidade dos órgãos do SISNAMA

fazerem esse tipo de exigência no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Certamente, são muito bem-vindos os aperfeiçoamentos à Lei da Política Nacional do Meio Ambiente trazidos pelo PL 937/03.

A legislação ambiental brasileira já deixa bem clara a definição de responsabilidades no que se refere a danos ambientais. A Constituição Federal, no § 3º de seu art. 225, estabelece que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado”. A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, no § 1º de seu art. 14, dispõe que “é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade”, consolidando no País a chamada responsabilidade objetiva pelo dano ambiental.

Essas disposições legais podem ser, todavia, de pouca ou nenhuma eficácia, quando ocorrem danos ambientais de grandes proporções e os responsáveis não dispõem dos recursos necessários para cobrir os gastos com a reparação. Diante dessas situações, o seguro de responsabilidade civil por dano ambiental constitui, sem dúvida, um instrumento valioso.

Além dessa vantagem, deve ser enfatizado que esse seguro pode ser uma ferramenta auxiliar relevante no controle ambiental a cargo dos órgãos do SISNAMA. As próprias empresas seguradoras tenderão a aplicar prêmios de seguro diferenciados para empreendedores mais ou menos merecedores de confiança, o que incentivará comportamentos mais cuidadosos em relação à proteção ambiental e a implantação dos chamados sistemas de gestão ambiental (SGA). Tenderão, também, a acompanhar as atividades dos

empreendimentos segurados, com base no direito-dever da seguradora de fiscalizar o objeto do contrato.

Destaque-se que não há necessidade de contratação do seguro de responsabilidade civil por dano ambiental em todos os inúmeros tipos de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, o que configuraria uma modalidade de seguro obrigatório. Parece-me que o caminho correto para a inserção desse instrumento na nossa legislação é exatamente o sugerido pelo nobre Deputado Deley: deixar a cargo do órgão ambiental responsável pelo licenciamento a exigência do seguro, ou não, de acordo com o risco ambiental associado ao empreendimento a ser licenciado.

Deve ser dito que o seguro de responsabilidade civil por dano ambiental é adotado em vários países. Nos Estados Unidos, há dois modelos de seguro com esse escopo: PLLCF (*Pollution Liability Limited Coverage Form*), que cobre apenas danos corporais e materiais, e PLCF (*Pollution Liability Coverage Form*), que cobre também os custos de recomposição das áreas afetadas. Na França, a cobertura é feita por meio de uma convenção de co-seguro, a Assurpol, instituída em 1988 com a adesão da maioria das empresas seguradoras e resseguradoras em atividade. São cobertos pela Assurpol o conjunto dos danos materiais e imateriais causados a terceiros, as despesas com os processos civis e penais, e as despesas de despoluição. Na Suécia, esses seguros têm sido explorados por dois consórcios de empresas seguradoras já há vários anos. Os exemplos possíveis são muitos.

Também merece total apoio desta Casa a proposta do PL 937/03 de assegurar ao licenciador a possibilidade de exigir a realização periódica de auditorias ambientais. A auditoria ambiental é um processo sistemático de avaliação do tratamento que uma empresa destina ao tema proteção ambiental. São analisados o desempenho dos SGA implantados, a observância das normas e padrões ambientais, o relacionamento da empresa com a comunidade e com os órgãos ambientais, entre outros pontos. A implementação de auditorias ambientais no País tem crescido bastante nos últimos anos. Diferentemente dos seguros de responsabilidade civil por dano ambiental, elas não constituirão uma novidade para o setor produtivo. Faz-se importante, contudo, sua inserção em nossa legislação ambiental.

Por fim, no que se refere à exigência de contratação de técnicos especializados em meio ambiente, a proposta não é passível de

questionamento, uma vez que o texto abre a possibilidade dos serviços serem prestados por terceiros.

Diante dos inegáveis efeitos positivos associados às propostas aqui analisadas, meu Voto é pela aprovação, com louvor, do Projeto de Lei nº 937, de 2003.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2003.

Deputado **Sarney Filho**
Relator

2003_1846_Sarney Filho